



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 044/2022

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI, *Sr. Edilson Ferreira de Alencar*, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

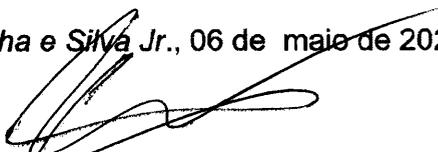
Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, um Crédito Adicional Especial por previsão de Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.210.411,76 (um milhão e duzentos e dez mil e quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos)**, oriundos do Convênio **072/PGE-2022**, que custeará a construção de campo de futebol society com grama sintética.

Artigo 2º A título de contrapartida o Município destinará **R\$ 17.155,50 (dezesete mil e cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, provenientes da anulação da dotação orçamentária alocada à reserva de contingência.

Artigo 3º Fica incluído o referido crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO e na Lei do Orçamento Anual de 2022 – LOA, para o projeto atividade, elemento de despesa e respectivas unidades orçamentárias, conforme Anexo I.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *Dr. José Cunha e Silva Jr.*, 06 de maio de 2022.



EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito



MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 044/2022

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente expediente, temos a satisfação de remeter a esta r. Casa de Leis para ser analisado, apreciado e deliberado por Vossas Excelências, o Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por previsão de Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.210.411,76 (um milhão e duzentos e dez mil e quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos)**, oriundos do convênio **072/PGE-2022**, que custeará a construção de campo de futebol society com grama sintética.

A título de contrapartida o Município destinará **R\$ 17.155,50 (dezesete mil e cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, provenientes da anulação da dotação orçamentária alocada à reserva de contingência.

Tendo em vista a qualidade de vida dos moradores, os espaços comunitários são alternativas que promovem a saúde e o bem-estar. Este local será utilizado tanto pelo público infante-juvenil como pela comunidade em geral para o desporto e lazer, além de contribuir com o crescimento cultural e abranger novas oportunidades a serem trabalhadas no município.

Nobres Edis, o presente projeto está devidamente fundamentado pelas Leis que norteiam a Administração Pública, e se encontra disciplinado no art. 43 da lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis

Página 2 de 4



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN
GABINETE DO PREFEITO

para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Serve-se desta o Chefe do Executivo, para encaminhar cópia dos documentos pertinentes ao objeto em comento, para apreciação desta Casa de Leis.

Acreditando contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 06 de maio de 2022.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito



ANEXO I DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044/2022
SUPLEMENTAÇÃO

FICHAS DA DESPESA

Page 1

| Entidade | Discriminação da Entidade | | | Vinc. | Fte Recurso | Dotação Atual |
|----------------------------|---|-------|----------------------------|-------|-----------------|---------------|
| Ficha Cloc | Func/Prog | Caigo | Discriminação | | | |
| 2 | Prefeitura Municipal de Presidente Médici | | | | | |
| 02 | PODER EXECUTIVO | | | | | |
| 02 09 | Secretaria Municipal de Planejamento | | | | | |
| 02 09 01 | Secretaria Municipal de Planejamento | | | | | |
| 27 | Desporto e Lazer | | | | | |
| 27 812 | Desporto Comunitário | | | | | |
| 27 812 0009 | Cidade em Desenvolvimento | | | | | |
| 27 812 0009 1137 0000 | Conv 072/PGE-22 Constr Campo Society | | | | | |
| 581 | 4.4.90.51.91 | | OBRAS EM ANDAMENTO | | 0.1.701-002 109 | 0,00 |
| 582 | 4.4.90.51.99 | | OUTRAS OBRAS E INSTALACOES | | 0.1.500-002 109 | 0,00 |
| Total | | | | | | 0,00 |
| Código de Aplicação | | | | | | |
| 002 | PREFEITURA MUNICIPAL | | | 0,00 | | |
| 109 | Conv 072/PGE-22 Campo Society | | | 0,00 | | |
| TOTAL | | | | 0,00 | | |

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

DE CONVÊNIO Nº 072/PGE-2022

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ERASMO MEIRELES E SÁ**, inscrito no CPF/MF sob nº 769.509.567-20, nomeado por decreto não numerado, de 26 de Maio de 2020, publicado no em edição suplementar do Diário Oficial do Estado na mesma data; e,

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.632.212/0001-42, com sede na Avenida São João Batista, nº 1613, Bairro Centro, CEP 76.916-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**, inscrito no CPF/MF sob nº 497.763.802-63, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0023666210.

Considerando os elementos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0069.590058/2021-81,

Celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 067/2022/PGE-SEOSP id. 0024470183, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0069.590058/2021-81, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a construção de campo com grama sintética, conforme especificações descritas no Plano de Trabalho (id. 0023163842) e anexos do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do ajuste é de **R\$ 1.233.363,26** (um milhão, duzentos e trinta e três mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

A participação financeira da **CONCEDENTE** será no importe de **R\$ 1.210.411,76** (um milhão, duzentos e dez mil quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho (Id. 0023799958);

A contrapartida da **CONVENENTE** será de pelo menos **R\$ 17.155,50** (dezessete mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme Declaração de Contrapartida (id. 0023666156), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da **CONCEDENTE**, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 27001 - Programa de Trabalho: 04 122 2057 2465 246501 - Natureza de Despesa: 44.902.01 - Fonte de Recursos: 0.1.00.100000 100

Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

Comarca Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 07

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

A liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

Aeditar este termo com alteração do objeto;

Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 030/2021

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

DO CONCEDENTE

Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

DO CONVENENTE

Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

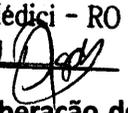


Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 09 

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos.

A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

Constituem motivos para rescisão do instrumento:

O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e da ocorrência da inexecução financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

Comarca Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 101/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ADRIANO DA SILVA, Procurador(a)**, em 28/03/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Ferreira de Alencar, Usuário Externo**, em 04/05/2022, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0024470197** e o código CRC **17EA64F2**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



1 - DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|--|-------------------|--------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME DA ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Presidente Médici | | | CNPJ: 04.632.212/0001-42 | |
| ENDEREÇO DA ENTIDADE Av. São João Batista, 1613, Bairro: Centro | | | | |
| CIDADE Presidente Médici | UF RO | CEP 76.916-000 | ESFERA ADM. Municipal | |
| CONTA CORRENTE | | BANCO | AGÊNCIA | PRAÇA PAGAMENTO Presidente Médici |
| NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE Edilson Ferreira de Alencar | | | CPF DO DIRIGENTE 497.763.802-63 | |
| RG/ÓRGÃO DE EMISSÃO 515.323 SSP/RO | CARGO Prefeito | FUNÇÃO Prefeito | MATRICULA | |

2 - OUTROS PARTICIPES

| | | |
|---|--------------------|---------------------------------|
| ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE | CNPJ | ESFERA ADMINISTRATIVA |
| SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -SEOSP | 37.621.806/0001-07 | AUTARQUIA DO EXECUTIVO ESTADUAL |
| ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/CEP AV. FARQUAR, 2986, BAIRRO PEDRINHAS COMPLEXO RIO MADEIRA 4º ANDAR | | DDD TELEFONE/FAX |

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

| | |
|--|-------------------------|
| TÍTULO DO PROJETO CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA | PERÍODO DE EXECUÇÃO |
| | TÉRMINO 240 dias/ALR |

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO
Construção de grama de campo sintética, localizada na Rua Castelo Branco c/ Av. Porto Velho, Quadra 05, Lote 02 na zona urbana do Município de Presidente Médici, que tem por objetivo atender e servir uma área de lazer do público em geral, garantindo o conforto e segurança aos munícipes.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
O município de Presidente Médici conta com uma população estimada de 22.319 habitantes. Vendo a necessidade de um local para prática de esportes, pois é uma reivindicação antiga da população.
A implantação do campo de grama sintética na cidade de Presidente Médici, para atender uma demanda de clientes, público praticante do esporte e o lazer, trabalhadores de empresas públicas ou privadas, estudantes, aposentados, assim todos os interessados em jogar bola neste tipo de campo, ou, utilizar o espaço para entretenimento.
Com a construção a Secretaria de Esportes e comunidade em geral poderão realizar eventos esportivos promovendo a prática de esportes. Estes eventos estão inviáveis de realização devido não haver um campo de grama sintética no município.
A Prefeitura de Presidente Médici vem junto do Governo do Estado por meio deste buscar mecanismo de custeio ao objeto, como é conhecedor de todos brasileiros crise econômica que o país se encontra e os municípios pequenos não possuem condições financeiras na maioria das vezes para investir no esporte como podemos citar a reforma desta quadra sintética causando desconforto aos atletas, comunidade em geral e os agentes públicos.
Onde indicamos os serviços que serão executados na CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTEICA no Município de Presidente Médici, conforme projeto Básico. O valor da contrapartida é de R\$ 5.796,00 (cinco mil, setecentos e noventa e seis reais), referente a elaboração do projeto.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapas ou fase)

| META | ETAPA/ FASE | ESPECIFICAÇÃO | INDICADOR FÍSICO | | DURAÇÃO | |
|------|-------------------|---|------------------|------|--------------|--------------|
| | | | UND. | QTD. | INÍCIO | TÉRMINO |
| 1 | | Construção de Campo de Grama Sintética, localizada na Rua Castelo Branco c/ Av. Porto Velho, Quadra 05, Lote 02 na zona urbana do Município de Presidente Médici. | | | | |
| | 1.0 | ADMINISTRAÇÃO E NR-18 | Und. | 1,00 | ALR | 240 dias/ALR |
| | 2.0 | CANTEIRO DE OBRAS | Und. | 1,00 | ALR | 240 dias/ALR |
| | 3.0 | MOVIMENTO DA TERRA | Und. | 1,00 | ALR | 240 dias/ALR |
| | 4.0 | INFRAESTRUTURA - FUNDAÇÃO VESTIÁRIO | Und. | 1,00 | ALR | 240 dias/ALR |
| | 5.0 | SUPERESTRUTURA | Und. | 1,00 | ALR | 240 dias/ALR |
| | 6.0 | PAREDES E PAINÉIS | Und. | 1,00 | ALR | 240 dias/ALR |
| | 7.0 | COBERTURA | Und. | 1,00 | ALR | 240 dias/ALR |
| | 8.0 | PISOS | Und. | 1,00 | ALR | 240 dias/ALR |
| | 9.0 | REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES | Und. | 1,00 | ALR | 240 dias/ALR |
| | 10.0 | ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS | Und. | 1,00 | ALR | 240 dias/ALR |
| | 11.0 | PINTURA | Und. | 1,00 | ALR | 240 dias/ALR |
| | 12.0 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIO | Und. | 1,00 | ALR | 240 dias/ALR |
| | 13.0 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA | Und. | 1,00 | ALR | 240 dias/ALR |
| 14.0 | SERVIÇOS DIVERSOS | Und. | 1,00 | ALR | 240 dias/ALR | |

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 0,00)

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TOTAL | CONCEDENTE | PROPONENTE: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO + CONTRAPARTIDA |
|--------------------|---------------|------------------|------------------|--|
| 44.40.42 | Auxílios | R\$ 1.233.363,26 | R\$ 1.210.411,76 | R\$ 5.796,00 R\$17.155,50 |
| TOTAL GERAL | | | | |



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

| META | PERÍODO EM MESES | | | | | |
|------|------------------------|--------|--------|---------|---------|---------|
| 1 | 1º MÊS 1.210.411,76 | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
| | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |

Proponente (entidade solicitante)

| META | PERÍODO EM MESES | | | | | |
|--|---------------------|--------|--------|---------|---------|---------|
| 1 Elaboração do projeto não é contrapartida financeira. | 1º MÊS 17.155,50 | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
| | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

A execução desta obra dar-se-á através de execução por Termo de Cooperação

Presidente Médici/RO, 29 de Dezembro de 2021.
Local e data.

Edilson Ferreira de Alencar
EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data.

Assinatura do Concedente